

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SEGEF - SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
FUNSERVIR – FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO

Medida Provisória nº 01/2025

INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2025

Dispõe sobre a cobertura do método Pilates pelos planos de saúde, nos casos de reabilitação física, conforme as diretrizes estabelecidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), bem como atendimentos de Reeducação Postural Global - RPG, Osteopatia e Hidroterapia (Individual e Coletiva).

O Secretário de Gestão de Pessoas, Sr. Ary Euclides de Souza Filho, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24, § 1º, inciso X, da Lei Municipal nº 4.296/2019;

CONSIDERANDO disposto no Parecer Técnico nº 39/GEAS/GGRAS/DIPRO/2018 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer o reequilíbrio financeiro do Fundo de Assistência à Saúde do Servidor Público do Município de Balneário Camboriú - FUNSERVIR, utilizando-se de cálculos atuariais e estatísticos, e;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da cobertura dos atendimentos mencionados perante o plano de saúde;

RESOLVE:

Art. 1º – A partir de 20 de março de 2025, ficam **suspensos** os atendimentos de **Pilates, Reeducação Postural Global – RPG, Osteopatia e Hidroterapia (Individual e Coletiva)**.

Art. 2º – Os procedimentos mencionados no artigo anterior poderão ser deferidos nos casos de **reabilitação física**, mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

I – Apresentação de laudo médico detalhado, com indicação expressa para reabilitação por meio do método Pilates, Reeducação Postural Global – RPG, Osteopatia e Hidroterapia (Individual e Coletiva), emitido por profissional habilitado e de acordo com o quadro clínico do paciente, justificando a impossibilidade do tratamento por fisioterapia convencional;

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SEGEF - SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
FUNSERVIR – FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO

Medida Provisória nº 01/2025

II – Comprovação da necessidade do tratamento por meio de exames clínicos e de imagem atualizados;

III – Submissão do pedido à auditoria do plano de saúde, que avaliará a pertinência da solicitação;

IV – Autorização inicial com validade de até **03 (três) meses**, sendo necessária a reavaliação periódica para continuidade do tratamento;

V – Recondução da perícia a cada **03 (três) meses**, mediante a apresentação de novos exames e relatório médico atualizado sobre a evolução do tratamento.

Art. 3º – Para garantir a transparência e a adequada tramitação dos pedidos de cobertura dos tratamentos mencionados, bem como assegurar a conformidade com as diretrizes estabelecidas, ficam definidos os seguintes procedimentos para solicitação:

I – O beneficiário deverá formalizar a solicitação junto ao plano de saúde, anexando os documentos exigidos no Art. 2º;

II – A auditoria do plano de saúde realizará a análise da documentação apresentada, podendo requerer informações adicionais ou a realização de perícia médica para avaliação detalhada do quadro clínico do paciente;

III – Caso a solicitação seja aprovada, a autorização do tratamento será concedida com prazo e quantidade de sessões definidos pelo plano de saúde, conforme avaliação médica e necessidade terapêutica do paciente;

IV – O acompanhamento do tratamento será contínuo, e a necessidade de prorrogação será avaliada periodicamente pela auditoria, com base nos relatórios médicos apresentados.

Art. 4º – Disposições Gerais:

I – Os atendimentos mencionados nesta Instrução Normativa, quando caracterizados como **atividade de condicionamento físico ou prática esportiva**, não

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SEGEF - SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
FUNSERVIR – FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO

Medida Provisória nº 01/2025

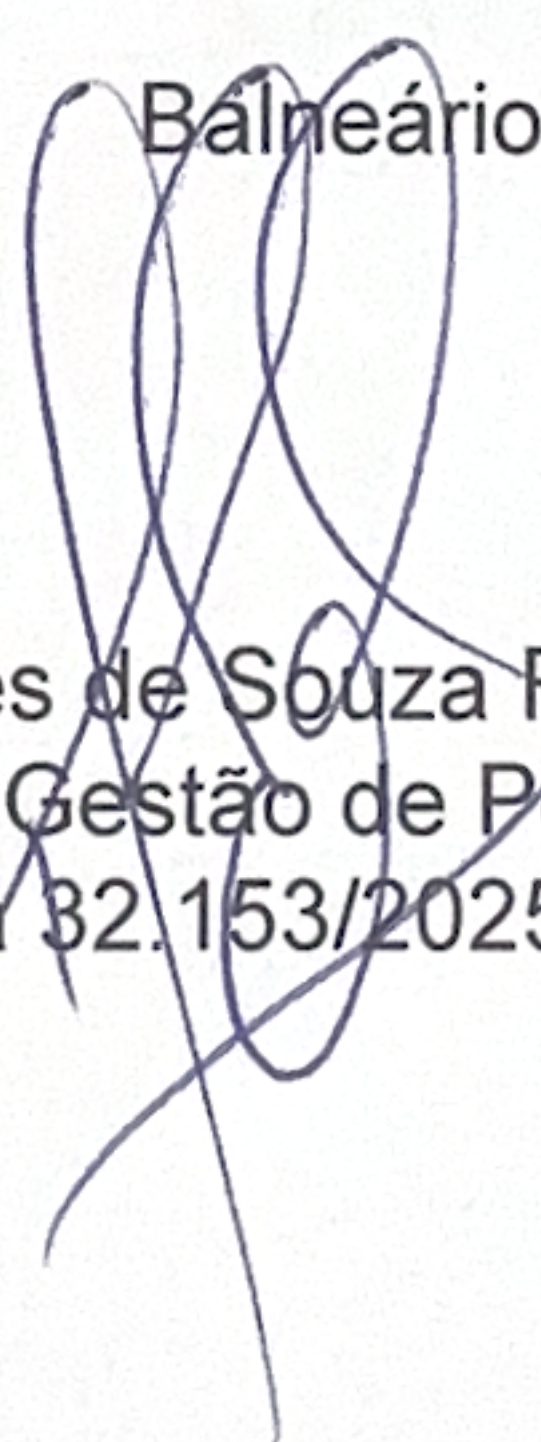
serão cobertos pelo plano de saúde, salvo em situações expressamente justificadas para reabilitação;

II – O descumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Instrução Normativa poderá resultar em **revisão da autorização ou outras medidas cabíveis**;

III – Esta Instrução Normativa **entra em vigor na data de sua publicação**;

IV – Os prestadores de serviço deverão adequar-se no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data de publicação, não sendo realizado pagamento dos procedimentos após esse prazo, salvo os casos previstos nas disposições acima.

Balneário Camboriú, 20 de fevereiro de 2025



Ary Euclides de Souza Filho
Secretário de Gestão de Pessoas
Portaria 32.153/2025